

TABELA DE TARIFAS

Divulgada em: 06.08.2020

Início de Vigência: 07.09.2020

Os valores das tarifas de serviços desta tabela foram estabelecidos pelo Banco Hyundai Capital Brasil S.A., em consonância com Resolução nº 3.919/10 do Conselho Monetário Nacional.

Financiamento

CNPJ: 30.172.491/0001-19 BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A.

I - Cadastro

Descrição	Produto	Valor Máximo Pessoa Jurídica	Valor Máximo Pessoa Física	Unidade de cobrança
Confecção de cadastro para início de relacionamento Realização de pesquisa em serviços de proteção ao crédito, base de dados e informações cadastrais, e tratamento de dados e informações necessários ao início de relacionamento decorrente da abertura de conta de depósitos à vista ou de poupança ou contratação de operação de crédito ou de arrendamento mercantil, não podendo ser cobrada cumulativamente.	Financiamento	R\$ 1.150,00	R\$ 850,00	Cadastro

II – Demais Tarifas

Serviços diferenciados	Descrição	Valor Máximo Pessoa Jurídica	Valor Máximo Pessoa Física	Unidade de cobrança
	Avaliação, reavaliação e substituição do(s) bem(ns) recebidos em garantia nas operações de financiamento.	R\$ 180,00	R\$ 239,00	Por bem

III – Tributos

IOF	Tarifas, Taxas de Administração, Leasing, e Demais Serviços	Receitas de Operações de Crédito
Operações de Crédito: (i) operações de principal definido: de 0% a 0,0041% ao dia, limitado a 365 dias + 0,38% de alíquota adicional para Pessoa Jurídica e 0% a 0,0082% ao dia, limitado a 365 dias + 0,38% de alíquota adicional para Pessoa Física, a partir de 22/01/2015; (ii) operações sem principal definido: de 0% a 0,0041% ao dia sobre os saldos devedores diários + 0,38% de alíquota adicional sobre o somatório do acréscimo diário do saldo devedor para Pessoa Jurídica e de 0% a 0,0082% ao dia sobre os saldos devedores diários + 0,38% de alíquota adicional sobre o somatório do acréscimo diário do saldo devedor para Pessoa Física, a partir de 22/01/2015.	PIS: 0,65% COFINS: 4,00% ISS: de 2% a 5%	PIS: 0,65% COFINS: 4,00%

Caso tenha interesse em efetuar portabilidade da operação contratada, procure a instituição escolhida e formalize a solicitação.

Central de Relacionamento:

4004 4461 (Regiões Metropolitanas) / 0800 723 4461 (Demais Localidades)

De segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, exceto feriados.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 770 0265

24 horas por dia, 7 dias por semana (deficientes auditivos e de fala 0800 772 7377)

Ouvidoria: 0800 771 533

De segunda a sexta, das 8h às 22h, e aos sábados, das 09h às 14h, exceto feriados (deficientes auditivos e de fala 0800 773 7787)

Site: www.hyundaifinanciamentos.com.br

Cláusulas e Condições Gerais - Cédula de Crédito Bancário - CCB

1. O Cliente (emitente) pagará por esta CCB, em moeda corrente nacional, ao credor BANCO HYUNDAI CAPITAL BRASIL S.A., CNPJ nº 30.172.491/0001-19, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, São Paulo/SP, CEP 04543-011, doravante apenas BANCO HYUNDAI, ou à sua ordem, nos termos desta CCB. 1.1. O Valor Total Financiado mencionado no quadro (F6) indica a somatória das parcelas do financiamento, sendo que no valor de cada parcela estão acrescidos a taxa de juros e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, tarifas, despesas e seguros, se financiados. 1.2. O cliente pagará os valores das parcelas intermediárias, se houver, indicadas no ANEXO I – Plano de Pagamento, que faz parte integrante e inseparável desta CCB. 1.3. O cliente poderá se beneficiar de subsídio da taxa de juros, se houver convênio para esse fim com o BANCO HYUNDAI, no percentual indicado desde que esteja adimplente com as obrigações desta CCB. 1.4. Cliente que optar pela modalidade “Débito automático” em conta corrente de sua titularidade mantida no Banco Hyundai Capital Brasil S.A, para pagamento das parcelas desta CCB, terá direito à restituição parcial do valor de cada parcela efetivamente debitada em sua conta corrente, que poderá ocorrer por crédito disponibilizado na referida conta ou por amortização parcial da parcela subsequente de seu financiamento. 1.4.1. O crédito relativo à referida restituição não será tributável e ocorrerá em 01 dia útil após a baixa da parcela do financiamento paga em débito automático. 1.4.2. Esse benefício será mantido apenas enquanto a modalidade de pagamento de parcelas “débito automático” estiver ativa e com os pagamentos ocorrendo com regularidade. Caso o cliente altera a forma de pagamento das parcelas ou não possua saldo em conta suficiente para liquidação de parcelas, o benefício será cancelado. 1.4.3. O benefício previsto neste item 1.4 não será aplicável aos clientes pessoa física cujos financiamentos se enquadrem nas modalidades previstas nos itens 1.2 e 1.3 destas Condições Gerais, pois referidas modalidades possuem benefícios próprios, tampouco aos clientes pessoa jurídica.

2. O cliente se obriga a pagar todos os tributos, tarifa(s), despesa(s) e demais encargos relativos a esta CCB, além do IPVA, do licenciamento, do seguro obrigatório, da inspeção ambiental veicular, das multas de trânsito e demais taxas ou ônus, inclusive aqueles que no futuro venham a ser exigidos e arcar com eventuais aumentos de alíquotas. 2.1. O cliente declara que optou, nos termos das Condições Específicas deste CCB, por adotar pessoalmente as providências necessárias ou pela prestação do serviço de análise/confecção de cadastro para início de relacionamento, bem como para avaliação, reavaliação e substituição do(s) bem(ns) entregues para fins de constituição de garantia ao BANCO HYUNDAI ou por apresentar laudo de avaliação de empresa idônea. 2.2. Os encargos por inadimplência estão descritos no item “N” das Condições Específicas desta CCB.

3. Caso o cliente se torne inadimplente nesta operação ou em qualquer outra operação mantida com o BANCO HYUNDAI, ou sofra protestos de qualquer natureza, esta CCB poderá ser considerada vencida antecipadamente, independentemente de comunicação formal e imediatamente será exigível a totalidade da dívida, respondendo o Cliente, inclusive, pelas despesas de cobrança, que também serão suportadas pelo BANCO HYUNDAI.

4. O Cliente poderá amortizar ou liquidar antecipadamente o financiamento objeto desta CCB, a valor presente. Na hipótese de liquidação antecipada, total ou parcial, da operação contratada a taxa prefixada, o valor presente do débito será calculado com a utilização da taxa de juros pactuada nesta CCB. 4.1. Caso tenha interesse em efetuar a portabilidade da operação de crédito representada por esta CCB para outra Instituição Financeira, o Cliente deverá acionar o BANCO HYUNDAI por seus canais de atendimento para formalizar a solicitação. 4.2. Nos termos da legislação consumerista, o Cliente tem o direito de desistir da contratação no prazo de até 07 (sete) dias, sempre que esta ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou a domicílio.

5. O avalista qualificado no item “K” das Condições Específicas comparece nesta CCB e responde solidariamente por todas as obrigações assumidas pelo Cliente, as quais declara conhecer e anuir, com a anuência irrevogável e irretroatável de seu cônjuge/companheiro(a), quando necessário. Autoriza(m) a prestação, o compartilhamento e a obtenção de informações nos mesmos termos da autorização concedida pelo Cliente nas Condições Específicas desta CCB.

6. O cliente constitui alienação fiduciária em favor do BANCO HYUNDAI sobre o bem/serviço indicado no item A.2 das Condições Específicas desta CCB e até a liquidação desta, nos termos da legislação vigente, obrigando-se pela guarda e conservação de referido bem na qualidade de fiel depositário. 6.1. O cliente se obriga a obter a emissão do Certificado de Propriedade do bem em seu nome, com a anotação da Alienação Fiduciária em favor do BANCO HYUNDAI, bem como promover o registro nos órgãos públicos competentes em até 15 (quinze) dias contados da emissão desta CCB, sob pena de vencimento antecipado desta em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta cláusula. 6.2. O cliente manifesta sua ciência sobre o fato de que o bem dado em garantia desta CCB, somente pode ser substituído com autorização do BANCO HYUNDAI. 6.3. O cliente se obriga ainda a preservar as características originais do veículo, substituindo-o, com autorização do BANCO HYUNDAI, por outro na hipótese de perda, de diminuição ou insuficiência de seu valor.

7. O cliente autoriza a BANCO HYUNDAI a ceder, transferir, empenhar, alienar, dispor dos direitos e garantias decorrentes desta CCB, inclusive emitir Certificados de Cédula de Crédito Bancário, independentemente de prévia comunicação.

8. Fica o cliente ciente de que o SEGURO PROTEÇÃO FINANCEIRA garante, no caso de morte ou invalidez permanente total por acidente, o pagamento do saldo devedor do financiamento na data do sinistro e, em caso de desemprego involuntário ou incapacidade física temporária por acidente, a amortização ou liquidação do saldo devedor no valor de até 03 (três) parcelas do financiamento, observados os critérios de elegibilidade, carência e franquia previstos nas condições gerais. 8.1. O cliente declara ter conhecimento prévio e concordar com as condições contratuais do seguro colocado à sua disposição no site www.santanderfinanciamentos.com.br e autoriza que o valor do prêmio seja acrescido ao valor do financiamento e pago à Seguradora em parcela única e que o BANCO HYUNDAI forneça à Seguradora, informações relativas a esta CCB. 8.2. Fica o cliente ciente de que: (i) o seguro somente será contratado mediante assinatura na proposta de adesão e está sujeito à análise prévia do risco por parte da seguradora; (ii) ocorrendo a liquidação antecipada da CCB de financiamento, o valor referente à devolução proporcional do prêmio do seguro poderá ser utilizado para amortizar o saldo devedor; (iii) o seguro é garantido pela ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.376.109/0001-06, processo SUSEP nº 15414.000356/2011-10 e estipulado pela Banco Hyundai Capital Brasil S.A – CNPJ nº 30.172.491/0001-19 (BANCO HYUNDAI); e (iv) o registro deste plano pela SUSEP não implica, por parte de referida Autarquia, incentivo ou recomendação a sua aquisição, representando, exclusivamente, sua adequação as normas em vigor. 8.3. As condições contratuais/regulamento deste produto

protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. 8.4. Durante todo o prazo desta CCB, o Cliente deverá manter o veículo segurado, em seguradora de sua livre escolha, contra roubo, furto, incêndio ou danos físicos, indicando ao BANCO HYUNDAI como beneficiária da apólice. 8.4.1. Em qualquer hipótese, o seguro do Veículo estipulará indenização mínima equivalente ao seu valor de mercado. 8.4.2. A ocorrência de qualquer sinistro com o Veículo não será considerado motivo para a interrupção do pagamento das parcelas, sendo certo que a análise de qualquer pedido de indenização caberá única e exclusivamente à seguradora. 8.4.3. No caso de perda total do veículo, independentemente da causa, o Cliente, caso não tenha contratado seguro do veículo, deverá pagar ao Credor indenização equivalente ao montante do saldo devedor desta Cédula, deduzido das parcelas já pagas. 8.4.4. No caso de pagamento decorrente do sinistro com o Seguro Auto, caso o valor da indenização pago pela seguradora seja superior ao Saldo Devedor, a diferença será restituída pela Financeira ao Cliente. 8.4.5. O Cliente autoriza ao BANCO HYUNDAI, desde já, abater do valor da indenização do Seguro, os débitos relativos a IPVA, DPVAT, multas de trânsito e demais débitos que incidam direta ou indiretamente sobre o veículo.

9. O cliente declara ter recebido a planilha que demonstra os fluxos considerados para o cálculo do Custo Efetivo Total – CET desta operação.

10. O cliente se obriga a manter seus dados cadastrais atualizados durante a vigência desta CCB.

11. Cliente e Avalista autorizam a Banco Hyundai Capital Brasil S.A. e o Conglomerado Financeiro Santander: (i) A consultar e registrar informações decorrentes de operações de crédito de minha responsabilidade junto ao Sistema de Informações de Crédito (SCR) do Banco Central do Brasil (BACEN), para fins de supervisão do risco de crédito e intercâmbio de informações com outras instituições financeiras. (ii) Está ciente de que a consulta ao SCR pelo Conglomerado Financeiro Santander depende dessa prévia autorização e que poderá ter acesso aos dados do SCR pelos meios colocados à sua disposição pelo BACEN, sendo que eventuais pedidos de correções, exclusões, registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância sobre as informações inseridas no SCR deverão ser efetuados por escrito, acompanhados, se necessário, de documentos. (iii) A obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras instituições pertencentes ao Conglomerado Financeiro Santander, ficando todas autorizadas a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, inclusive para ofertas de produtos e serviços; (iv) A informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como SERASA e SPC, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto ao BANCO HYUNDAI; e (v) A obter, armazenar e compartilhar (a) informações pessoais/cadastrais (nome, documentos de identificação, fotografia, dados biométricos e etc) e (b) financeiros (operações de crédito e demais informações financeiras) com as empresas do Conglomerado Santander no Brasil, bem como com terceiros cujo objeto da parceria com ao BANCO HYUNDAI guarde relação à concessão do crédito objeto desta CCB, e, ainda, a contatar o cliente por meio de Cartas, e-mails, Short Message Service (SMS), aplicativos de mensagens, telefone e demais meios de comunicação fornecidos, inclusive para ofertar produtos e serviços.

12. O cliente poderá comunicar ao BANCO HYUNDAI sobre questões referentes ao cumprimento das obrigações assumidas nesta CCB, inclusive quanto a eventual alteração relevante em sua capacidade de pagamento, por meio dos canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO HYUNDAI.

13. O cliente e avalista afirmam que a operação contratada é adequada às suas necessidades, declarando que leram previamente todas as condições previstas nesta CCB, não restando nenhuma dúvida sobre o seu conteúdo, especialmente acerca das autorizações concedidas em favor do BANCO HYUNDAI, bem como que possuem condições econômico-financeiras para pagar as obrigações assumidas sem comprometer seu sustento próprio e/ou de seus dependentes.

14. O cliente assegura que os recursos decorrentes desta CCB não serão destinados a finalidades que possam causar danos sociais e/ou projetos em desacordo com a Política Nacional de Meio Ambiente prevista em Lei, tampouco serão utilizados de forma direta ou indireta, os recursos disponibilizados em razão da operação ora realizada para a prática de ato previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15. As tarifas descritas nos itens “D”, “S” e “T” das Condições Específicas desta CCB, são cobradas conforme opção do cliente, nos termos da Resolução nº 3.919/2010 do Conselho Monetário Nacional para confecção de cadastro para início de relacionamento e de avaliação, reavaliação e/ou substituição do bem dado em garantia.

16. Fica eleito o Foro da Comarca do local de emissão desta CCB ou do domicílio do cliente, para dirimir eventual discussão sobre as condições ora estabelecidas.